



MUNICÍPIO DE VISEU

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

EDITAL

CONCEIÇÃO AZEVEDO, VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU:-----

Notifico por este meio, em virtude da impossibilidade de notificação pessoal, no âmbito do processo 17.04.03/2009/9278, a Sra. D. **CLARA AMÉLIA FERREIRA DE ARAÚJO**, com último domicílio conhecido na Rua da Moita, Bairro do Espiche, Freguesia de Rio de Loba, tal como dispõe a alínea b) do n.º 3 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, que por deliberação desta Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária, realizada no dia 06-02-2020, foi declarada a caducidade do ato de aprovação do licenciamento, reportada ao processo administrativo, referido, e cujo teor se transcreve:-----

-----**DECLARAÇÕES DE CADUCIDADE**-----

*****-**.**.**. - Clara Amélia Ferreira de Araújo - Processo n.º 09/2009/278**-----

-----*A Câmara Municipal de Viseu, deliberou declarar a caducidade do ato de gestão urbanística, em apreciação, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 71º do RJUE, nas condições previstas. Na informação Técnica n.º 378/2019, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.*-----

-----*Para efeitos de execução imediata, esta deliberação foi aprovada em minuta.*-----

A deliberação foi tomada com os fundamentos de facto e de direito, constantes da informação dos Serviços Técnicos da Divisão de Gestão Urbana do DDEOT n.º 378 de 31-07-2019, da qual se anexa fotocópia.-----

Mais fica notificado que, em sequência e no cumprimento do preceituado no n.º 1 do art.º 79.º do Decreto-Lei n.º 555/99, na sua atual redação, foi exarado em 24-02-2020, despacho de cassação do alvará de obras de construção n.º 349/2011, pelo que, para efeitos de apreensão do título, solicita-se a apresentação do mesmo, nos serviços municipais, no prazo de 10 dias.-----

Mais se esclarece que, caso não proceda voluntariamente à entrega do alvará cassado, incorre em crime de desobediência previsto e punido no art.º 348.º do Código Penal, pelo que findo aquele prazo será comunicado ao Ministério Público a prática do referido crime de desobediência.-----

Mais se informa que, o pedido de nova licença ao abrigo do artigo 72.º, foi considerado extemporâneo.-----

Para constar, se publica o presente, e outros de igual teor que vão ser afixados na Câmara Municipal, na Junta de Rio de Loba e no último domicílio da visada.-----

Viseu, 30 de março de 2020

A VICE-PRESIDENTE

Conceição Azevedo